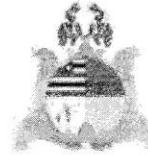




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS /MA  
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3555-1245.  
CNPJ: 05.277.173/0001-75



Lei nº. 258/2012

Pastos Bons (MA), 05 de outubro de 2012.

**Estipula subsídios do Prefeito Municipal,  
do Vice-Prefeito, dos Secretários  
Municipais e Secretários Adjuntos.**

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores PROPÔS e APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos para o quadriênio 2013-2016, de acordo com os valores abaixo especificados:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 12.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 6.000,00
Secretário Municipal	R\$ 3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Aplicam-se aos cargos e subsídios acima, as restrições, limites e proibições do Art. 39 § 4º da Constituição Federal e suas regulamentações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, aos cinco dias do mês de outubro de 2012.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
Avenida Domingos Sertão nº 2040 Telefax: (99) 3555-1966 – Pastos Bons-MA  
CNPJ: 03.553.258/0001-03

Projeto de Lei nº. 008/2012 Pastos Bons (MA), 28 de setembro de 2012.

Estipula subsídios do Prefeito Municipal,  
do Vice-Prefeito, dos Secretários  
Municipais e Secretários Adjuntos.

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos para o quadriênio 2013-2016, de acordo com os valores abaixo especificados:

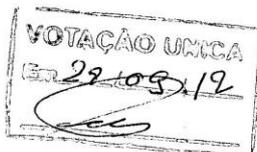
CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 12.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 6.000,00
Secretário Municipal	R\$ 3.000,00
Secretário Municipal Adjunto	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Aplicam-se aos cargos e subsídios acima, as restrições, limites e proibições do Art. 39 § 4º da Constituição Federal e suas regulamentações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2012.



*Pedro Coelho de Sá*  
PEDRO COELHO DE SA  
Vereador